



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2023

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 3057 - 22 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Fonte nº 3.303 – Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exerc. Ant. 30.000,00
Fonte nº 3.513 – Vigilância em Saúde Estadual - Exerc. Ant. 38.801,56
Fonte nº 3.3956 – Emendas de Bancada da Saúde - Exerc. Ant. 46.000,00

Total Suplementação: 114.801,56

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quatorze dias do mês de março de 2023.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.009/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECÍFICA EM FAVOR DA SOCIEDADE FILANTRÓPICA SEMEAR DE MEDIANEIRA - PR.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado proceder a concessão de direito real de uso, a título gratuito, o imóvel de matrícula nº 26.278 à SOCIEDADE FILANTRÓPICA SEMEAR DE MEDIANEIRA - PR, inscrito no CNPJ/MF Nº 05.774.123/0001-01, com sede na cidade de Medianeira - PR, fundado em 28 de março de 2003.

Art. 2º. A área objeto da concessão de que trata o artigo 1º é constituída pelo Lote Urbano nº 02, da quadra nº 01, com área de 607,54 metros quadrados, do Município e Comarca de Matelândia, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Matelândia sob a Matrícula nº 26.278.

Art. 3º. O imóvel objeto da concessão, será utilizado pela sociedade prevista no art. 1º para a construção de edificação destinado a aplicação de atividades filantrópicas, assistenciais e beneficentes.

Art. 4º. A concessão se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por igual período, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo único. Exaurindo o prazo da construção e não tendo esta finalizada, a entidade deverá solicitar ao Município por meio de requerimento a intenção de renovar o prazo.

Art. 5º. Caso a entidade finalize a construção da edificação, o imóvel poderá ser doado a entidade prevista no art. 1º, devendo apresentar toda a documentação comprobatória.

Art. 6º. No caso de extinção da Entidade Cessionária o presente instrumento será rescindido de plano, revertendo o uso do imóvel em favor do Município de Matelândia.

Parágrafo Único. Caso a entidade se desvirtue das atividades finalísticas ou ainda manifeste o interesse de interrupção de suas atividades. A Concessão de que trata esta Lei perderá o objeto, revertendo o uso/propriedade do imóvel em favor do Município de Matelândia, sem direito a eventuais indenizações.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2023

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 3057 - 22 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quatorze dias do mês de março de 2023.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

LEI Nº 5.010/2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS E FISSURADOS - AMESFI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, AMESFI (Associação Medianeirense de Surdos e Fissurados), fundada em 11 de março de 1995, inscrita no CNPJ sob nº 00.883.367/0001-09, com sede na Rua Minas Gerais, 1210 – Nazaré, Medianeira – PR, 85884-000, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná.

Art. 2º. Implementação de ação conjunta entre o MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA – AMESFI (Associação Medianeira de Surdos e Fissurados), e o Município de Matelândia, para realizar os atendimentos ofertados tanto na área pedagógica como através dos atendimentos voltados a saúde auditiva e do núcleo profissionalizante. Abaixo, relacionado os atendimentos ofertados aos educandos surdos para o Município:

- Atendimento aos educandos e familiares com a Equipe Multiprofissional, composta por fonoaudiólogo, psicopedagogo, fisioterapeuta, assistente social e psicólogo.
- Apoios pedagógicos e acadêmicos aos surdos que estudam no Sistema Regular de Ensino, EJA/CEEJA e Ensino Superior, nos períodos matutino, vespertino e noturno.
- Atendimento de realização de audiometria e outros exames audiológicos, anualmente e ou quando se faz necessário.
- Atendimento do profissional intérprete e equipe pedagógica e multiprofissional na preparação, encaminhamento e acompanhamento junto ao mercado de trabalho – (entrevista, adaptações, treinamentos na empresa, ocorrências diversas, etc.).
- Atendimento do profissional intérprete, assistente social e equipe pedagógica da AMESFI, nas situações diárias dos educandos surdos e seus familiares, relacionados às diversas demandas, como: Serviços médicos e de saúde em geral; serviços de INSS, CRAS, CREAS, Assistência Social; Agência do Trabalhador; Passe Livre, Serviços e atendimentos de Justiça, Ministério Público, Juizados, Cartório Eleitoral, DETRAN e outros.
- Materiais didático-pedagógicos, softwares específicos, cabine de audiometria para a realização de exames de imitanciometria a audiometria totalmente gratuito aos nossos alunos, assim como quando necessário acompanhamento fonoaudiológico também totalmente gratuito.

Art. 3º. A entidade declarada de utilidade pública constante no artigo 1º desta Lei fica obrigada ao cumprimento da Lei que dispõe sobre as normas para Declaração de Utilidade Pública de Sociedades Cívis, Associações e Fundações.

Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quatorze dias do mês de março de 2023.

MAXIMINO PIETROBON



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)